



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.799/89

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR "COMDEC".**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor "COMDEC".**

**ART. 2º - O "COMDEC" terá como finalidade:**

- a) Divulgar os direitos do consumidor;
- b) Estabelecer junto aos Órgãos competentes maior rigidez no controle da qualidade dos bens, alimentos e serviços produzidos ou comercializados no Município;
- c) Acompanhar rigorosamente o trabalho das autoridades competentes na apuração das denúncias dos consumidores até a punição dos infratores, na forma da Lei, uma vez comprovada as irregularidades.

**ART. 3º - O corpo de Conselheiros é constituído de :**

- I - Um Representante do Ministério Público;
- II - Um Representante do Executivo Municipal;
- III - Um Representante do Legislativo Municipal;
- IV - Um Representante da FAMACOL - Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - MG.

**§ ÚNICO - O Presidente do COMDEC será o representante indicado pelo Ministério Público.**

**ART. 4º - O corpo de Conselheiros terá o prazo de quinze dias para tomar posse perante o Executivo Municipal, a partir da publicação desta Lei.**

4



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

**ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE OUTUBRO DE 1989.**

  
*Arnaldo Francisco Penna*  
**DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 102/89

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR "COMDEC".**

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:**

**ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor "COMDEC".**

**ART. 2º - O "COMDEC" terá como finalidade:**

- a) Divulgar os direitos do consumidor;**
- b) Estabelecer junto aos Órgãos competentes maior rigidez no controle da qualidade dos bens, alimentos e serviços produzidos ou comercializados no Município;**
- c) Acompanhar rigorosamente o trabalho das autoridades competentes na apuração das denúncias dos consumidores até a punição dos infratores, na forma da Lei, uma vez comprovada as irregularidades.**

**ART. 3º - O corpo de Conselheiros é constituído de:**

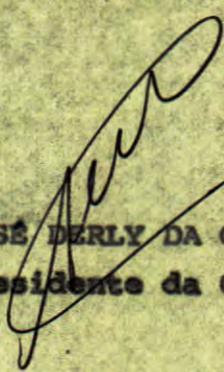
- I - Um Representante do Ministério Público;**
- II - Um Representante do Executivo Municipal;**
- III - Um Representante do Legislativo Municipal;**
- IV - Um Representante da FAMACOL - Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - MG.**

**§ ÚNICO - O Presidente do COMDEC será o representante indicado pelo Ministério Público.**

**ART. 4º - O corpo de Conselheiros terá o prazo de quinze dias para tomar posse perante o Executivo Municipal, a partir da publicação desta Lei.**

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1989.

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR MÁRIO R. CARVALHO  
Vice-Presidente

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA  
Secretário da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

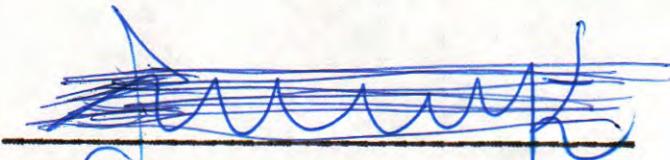
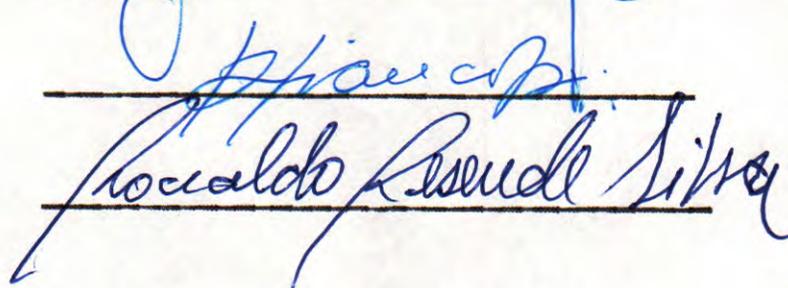
CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 102/89.

**APROVADO**  
13/10/89

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de lei nº 102/89, deva ser discutido e votado com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 1989.

  
\_\_\_\_\_  
O Presidente:  
  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo Resende Lima



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## P A R E C E R

COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI  
Nº 102/89.

O parecer de Comissão de Indústria e Comércio ao Projeto de Lei nº 102/89, deva ser discutido e votado em Plenário.

*APROVADO*  
*12/10/89*

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 1989.

*Ronaldo Geraldo King*  
\_\_\_\_\_  
*Parecer:*  
\_\_\_\_\_  
*King*  
\_\_\_\_\_

Comissão Redação para  
parecer.

*12 10 89*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE  
LEI Nº 102/89.

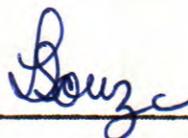
A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto  
de Lei nº 102/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

**APROVADO**  
12/10/89

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 1989.



---



---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

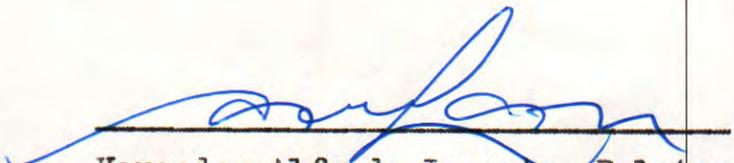
N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

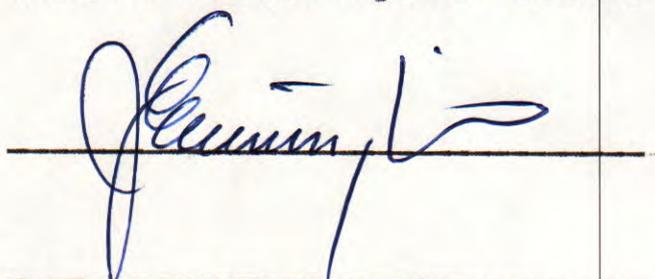
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº 102/89.

**APROVADO**  
12/10/89

Submeta o Projeto de Lei nº 102/89 à consideração  
da Câmara em Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Outubro de 1989.

  
Vereador Alfredo Laporte - Relator

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 102/89

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
"COMDEC".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**APROVADO**  
12/10/89

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor  
"COMDEC".

ART. 2º - O COMDEC" terá como finalidade:

- APROVADO**  
12/10/89
- a) Divulgar os direitos do consumidor;
  - b) Estabelecer junto aos Órgãos competentes maior rigidez no controle da qualidade dos bens, alimentos e serviços produzidos ou comercializados no Município;
  - c) Acompanhar rigorosamente o trabalho das autoridades competentes na apuração das denúncias dos consumidores até a punição dos infratores, na forma da Lei, uma vez comprovada as irregularidades.

ART. 3º - O corpo de Conselheiros é constituído de:

- APROVADO**  
12/10/89
- I) - Um Representante do Ministério Público;
  - II - Um Representante do Executivo Municipal;
  - III - Um Representante do Legislativo Municipal;
  - IV - Um Representante da FAMACOL - Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete- MG.

§ ÚNICO - O Presidente do COMDEC será o representante indicado pelo Ministério Público.

**APROVADO**  
12/10/89

ART. 4º - O corpo de Conselheiros terá o prazo de quinze dias para tomar posse perante o Executivo Municipal, a partir da publicação desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 102/89

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
"COMDEC".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor  
"COMDEC".

ART. 2º - O COMDEC" terá como finalidade:

- a) Divulgar os direitos do consumidor;
- b) Estabelecer junto aos Órgãos competentes maior rigidez no controle da qualidade dos bens, alimentos e serviços produzidos ou comercializados no Município;
- c) Acompanhar rigorosamente o trabalho das autoridades competentes na apuração das denúncias dos consumidores até a punição dos infratores, na forma da Lei, uma vez comprovada as irregularidades.

ART. 3º - O corpo de Conselheiros é constituído de:

- I - Um Representante do Ministério Público;
- II - Um Representante do Executivo Municipal;
- III - Um Representante do Legislativo Municipal;
- IV - Um Representante da FAMACOL - Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete- MG.

§ ÚNICO - O Presidente do COMDEC será o representante indicado pelo Ministério Público.

ART. 4º - O corpo de Conselheiros terá o prazo de quinze dias para tomar posse perante o Executivo Municipal, a partir da publicação desta Lei.



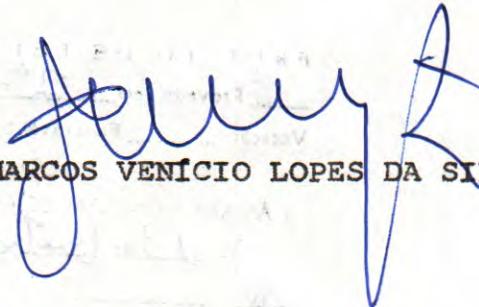
# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**  
12/10/89

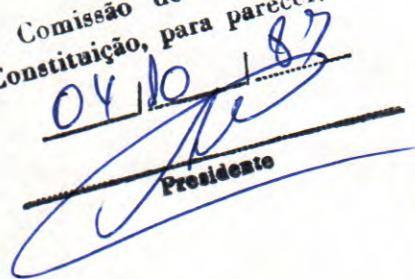
ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 1989.

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

A Comissão de Legislação e  
Constituição, para parecer.

04/10/89

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CIV. 38.482 - ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 102/89

A. Aprovado em 12 de Outubro de 1989. Discussão e Votação

Votação: Faváveis: \_\_\_\_\_ Nulos: \_\_\_\_\_

Contrários: \_\_\_\_\_ Brancos: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 12 de Outubro de 1989

[Signature]  
Presidente  
Vice-Presidente

[Signature]  
Secretário  
2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 102/89

A. Aprovado em 2 de Outubro de 1989. Discussão e Votação

Votação: Faváveis: \_\_\_\_\_ Nulos: \_\_\_\_\_

Contrários: \_\_\_\_\_ Brancos: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

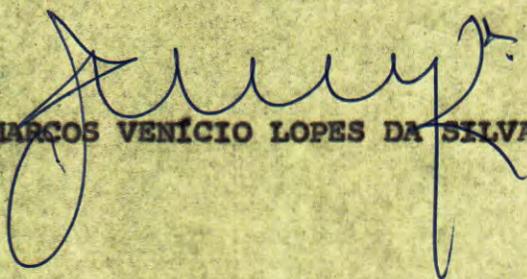
Em 13 de Outubro de 1989

[Signature]  
Presidente  
Vice-Presidente

[Signature]  
Secretário  
2.º Secretário

**ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**SALA DAS SESSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 1989.**

  
**VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Quando se defende a iniciativa privada e a propalada economia de mercado, os ardorosos defensores deste liberalismo preocupam-se apenas na produtividade, vendas e lucros, todavia a figura do consumidor sempre fica esquecida, relegada apenas a instrumento desta prática econômica consubstanciada nos mecanismos de marketing veiculados pelas mídias modernas que dominam e interferem na vontade da pessoa humana e a dirigem a produtos nem sempre essenciais e de qualidade comprovada.

Seja em qualquer ramo de atividade comercial nos dias de hoje, desde o super-mercado até o mais obscuro armazém de periferia, açougues, farmácias, setores imobiliários etc..., o consumidor sistematicamente é vítima de atos dolosos por parte de indivíduos e empresários desonestos imbuídos do espírito perverso da máxima capitalista tupiniquim do "levar vantagem em tudo", e na maioria esmagadora das vezes, o indefeso consumidor fica perdido neste vendaval de exploração sem ter a quem recorrer e nem ao menos possui sequer noção de seus direitos.

É bem verdade que em nosso país a impunidade é flagrante aos olhos atônitos de todos, e os crimes cometidos contra a economia popular ocorrem constantemente, e os infratores jamais são levados as barras dos tribunais e punidos, no entanto, é preciso mobilizar os segmentos responsáveis neste país para uma ação conjunta no sentido de reprimir esses atos de vandalismos contra, principalmente, os assalariados que representam a grande massa de consumidores e isto é dever das autoridades em todas esferas de poder, ou seja, da União, do Estado e dos Municípios.

Assim, prezados companheiros, apresento o presente Projeto ao exame desta Egrégia Casa, no sentido de criar o conselho Municipal de Defesa do Consumidor como órgão direcionador na defesa do povo de nossa terra, que deverá por certo, desenvolver mecanismos de orientação à nossa população, bem como auxiliá-la no conhecimento de seus direitos, e também combater aqueles que desconhecem a disciplina que regem os princípios saudáveis da prática econômica e desenvolvimentista, não se esquecendo que a estabilidade democrática depende disso e a boca do inferno do totalitarismo se escancara a medida que a desonestidade torna-se rotina e cria o sentimento de revolta no seio popular.

VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

## J U S T I F I C A T I V A

Quando se defende a iniciativa privada e a propalada economia de mercado, os ardorosos defensores deste liberalismo preocupam-se apenas na produtividade, vendas e lucros, todavia a figura do consumidor sempre fica esquecida, relegada apenas a instrumento desta prática econômica consubstanciada nos mecanismos de marketing veiculados pelas mídias modernas que dominam e interferem na vontade da pessoa humana e a dirigem a produtos nem sempre essenciais e de qualidade comprovada.

Seja em qualquer ramo de atividade comercial nos dias de hoje, desde o super-mercado até o mais obscuro armazém de periferia, açougues, farmácias, setores imobiliários etc..., o consumidor sistematicamente é vítima de atos dolosos por parte de indivíduos e empresários desonestos imbuídos do espírito perverso da máxima capitalista tupiniquim do "levar vantagem em tudo", e na maioria esmagadora das vezes, o indefeso consumidor fica perdido neste vendaval de exploração sem ter a quem recorrer e nem ao menos possui sequer noção de seus direitos.

É bem verdade que em nosso país a impunidade é flagrante aos olhos atônitos de todos, e os crimes cometidos contra a economia popular ocorrem constantemente, e os infratores jamais são levados às barras dos tribunais e punidos, no entanto, é preciso mobilizar os segmentos responsáveis neste país para uma ação conjunta no sentido de reprimir esses atos de vandalismos contra, principalmente, os assalariados que representam a grande massa de consumidores e isto é dever das autoridades em todas esferas de poder, ou seja, da União, do Estado e dos Municípios.

Assim, prezados companheiros, apresento o presente Projeto ao exame desta Egrégia Casa, no sentido de criar o conselho Municipal de Defesa do Consumidor como órgão direcionador na defesa do povo de nossa terra, que deverá por certo, desenvolver mecanismos de orientação à nossa população, bem como auxiliá-la no conhecimento de seus direitos, e também combater aqueles que desconhecem a disciplina que regem os princípios saudáveis da prática econômica e desenvolvimentista, não se esquecendo que a estabilidade democrática depende disso e a boca do inferno do totalitarismo se escancara a medida que a desonestidade torna-se rotina e cria o sentimento de revolta no seio popular.

VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA